

VSG ENERGIA SOLAR S.A.

CNPJ/MF nº 37.764.981/0001-53

NIRE 33300354182

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 19 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, na sede da **VSG ENERGIA SOLAR S.A.**, localizada na Rua Martinho Campos, nº 25, Loja 3, parte B, Centro, CEP 28640-000, na Cidade do Carmo, Estado do Rio de Janeiro ("Companhia").

II. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

III. MESA: Presidente: Vicente Sergio da Silva Gomes; **Secretário:** Ibanor Polesso.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia; e (ii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

V. DELIBERAÇÕES: Após exame das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia resolveram, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 24.700.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) mediante a emissão de 740.000 (setecentas e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de aproximadamente R\$ 33,38 (trinta e três reais e trinta e oito centavos), fixado conforme o inciso I, do § 1º, do art. 170 da Lei das Sociedades por Ações, passando o capital social **de** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) **para** R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), dividido em 1.040.000 (um milhão e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A totalidade das novas ações emitidas serão subscritas pelo acionista Vicente Sergio da Silva Gomes, na forma do boletim de subscrição que passa a integrar a presente Ata como **Anexo I**, integralizadas da seguinte forma:

(i) O valor de R\$ 15.913.147,00 (quinze milhões, novecentos e treze mil, cento e quarenta e sete reais) é integralizado, nesta data, por meio de capitalização de crédito oriundo de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC);

#271636v11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VSG ENERGIA SOLAR S. A.

NIRE: 333.0035418-2 Protocolo: 2024/00457224-0 Data do protocolo: 29/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/06/2024 SOB O NÚMERO 00006270982 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6F5A5F5827E09E896DB357124F2D5B4A6369C6C9F9A8A4B432DFBAF1326C78FC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- (ii) O valor de R\$ 8.786.853,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais) será integralizado em moeda corrente nacional, em até 12 (doze) meses contados da presente data.

5.1.1. Os demais acionistas renunciam expressamente, neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, aos seus respectivos direitos de preferência em relação à subscrição proporcional das ações emitidas no aumento de capital ora deliberado.

5.2. Em decorrência da deliberação acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º. *O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), dividido em 1.040.000 (um milhão e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

Parágrafo Primeiro. *Cada ação ordinária ou preferencial confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.*

Parágrafo Segundo. *É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação.*

5.3. O Estatuto Social da Companhia, consolidado com as alterações descritas acima, passa a vigorar com a nova redação constante do Anexo III à presente Ata.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Presidente: Vicente Sergio da Silva Gomes; Secretário: Ibanor Polesso. Acionistas Presentes: Vicente Sergio da Silva Gomes, Ibanor Polesso e Henrique Barandier Beranger.

Esta ata é cópia fiel da versão lavrada em livro próprio.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.

MESA:

VICENTE SERGIO DA SILVA GOMES
Presidente

IBANOR POLESSO
Secretário

#271636v11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VSG ENERGIA SOLAR S. A.

NIRE: 333.0035418-2 Protocolo: 2024/00457224-0 Data do protocolo: 29/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/06/2024 SOB O NÚMERO 00006270982 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6F5A5F5827E09E896DB357124F2D5B4A6369C6C9F9A8A4B432DFBAF1326C78FC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ACIONISTAS:

VICENTE SERGIO DA SILVA GOMES

IBANOR POLESSO

HENRIQUE BARANDIER BERANGER

#271636v11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VSG ENERGIA SOLAR S. A.

NIRE: 333.0035418-2 Protocolo: 2024/00457224-0 Data do protocolo: 29/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/06/2024 SOB O NÚMERO 00006270982 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6F5A5F5827E09E896DB357124F2D5B4A6369C6C9F9A8A4E432DFBAF1326C78FC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



ANEXO I

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 19 de fevereiro de 2024 da VSG ENERGIA SOLAR S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Quantidade de ações emitidas: 740.000 (setecentas e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de aproximadamente R\$ 33,38 (trinta e três reais e trinta e oito centavos), no total de R\$ 24.700.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), nos termos do art. 170, § 1º, inciso I da Lei das Sociedades por Ações.

Nome e Qualificação do Subscritor	Nº de ações subscritas	Valor total da subscrição	Forma de integralização
VICENTE SERGIO DA SILVA GOMES , brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, tecnólogo em informática, portador da cédula de identidade RG nº 10329970-7 IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 053.912.037-59, residente e domiciliado na Alameda Chapéu do Sol, nº 1606, Parque da Fazenda, CEP 13255-880, Itatiba/SP, nascido em 29/10/1979, filho de Vivaldo Sergio Gomes e de Rosileia da Silva Gomes Estado de São Paulo, sob o nº 302.203, inscrito no CPF/ME sob o nº 079.268.757-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerusalém, nº 60, apto. 91, Vila Nova Conceição, CEP 04510-020	1 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal.	R\$ 24.700.000,00 serão destinados ao capital social da Companhia. O preço de emissão unitário da ação é de aproximadamente R\$ 33,38.	Ações integralizadas nos seguintes prazos e condições: (i) R\$ 15.913.147,00 é integralizado, nesta data, por meio de capitalização de AFAC; (ii) R\$ 8.786.853,00 será integralizado em moeda corrente nacional, em até 12 meses contados da presente data.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.

VICENTE SERGIO DA SILVA GOMES

#271636V11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VSG ENERGIA SOLAR S. A.

NIRE: 333.0035418-2 Protocolo: 2024/00457224-0 Data do protocolo: 29/05/2024

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 04/06/2024 SOB O NÚMERO 00006270982 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6F5A5F5827E09E896DE357124F2D5E4A6369C69F9A8A48432DFBAF1326C78FC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEXO III

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 19 de fevereiro de 2024 da VSG ENERGIA SOLAR S.A.

ESTATUTO SOCIAL DA VSG ENERGIA SOLAR S.A.

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º. A **VSG ENERGIA SOLAR S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Martinho Campos, nº 25, Loja 3, parte B, Centro, Cidade do Carmo, Rio de Janeiro, CEP 28640-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

- (i) 7739/0-99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- (ii) 7740/3-00 – Gestão de ativos intangíveis não-financeiros.

CAPÍTULO III

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 25.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 1.040.000 (um milhão e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

#271636v11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VSG ENERGIA SOLAR S. A.

NIRE: 333.0035418-2 Protocolo: 2024/00457224-0 Data do protocolo: 29/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/06/2024 SOB O NÚMERO 00006270982 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6F5A5F5827E09E896DB357124F2D5B4A6369C6C9F9A8A4B432DFBAF1326C78FC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação.

CAPÍTULO IV **Assembleias Gerais**

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. Além das pessoas previstas no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer acionista, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76. A Assembleia Geral deverá incluir, quando necessário e/ou recomendável em face da matéria a ser deliberada, cópias de relatórios, propostas ou informações concernentes à ordem do dia. As formalidades de convocação ficarão dispensadas caso a totalidade dos acionistas da Companhia compareça à referida Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas na sede da Companhia ou por meio digital, nos termos do art. 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/76, hipótese na qual os respectivos instrumentos de representação, conforme o caso, deverão ser enviados para a Companhia até 30 (trinta) minutos antes da referida Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral indicará um Presidente, o qual deverá ser, necessariamente, qualquer membro da Diretoria selecionado pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral, e o Presidente escolherá o Secretário entre os demais indivíduos presentes na Assembleia Geral.

Artigo 7º. A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias Gerais, as quais deverão registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais, exceto nos casos em que os acionistas presentes na Assembleia Geral aprovarem a lavratura da respectiva ata em formato de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Artigo 8º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

#271636v11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VSG ENERGIA SOLAR S. A.

NIRE: 333.0035418-2 Protocolo: 2024/00457224-0 Data do protocolo: 29/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/06/2024 SOB O NÚMERO 00006270982 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6F5A5F5827E09E896DB357124F2D5B4A6369C6C9F9A8A4E432DFBAF1326C78FC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CAPÍTULO VI **Administração**

Artigo 9º. A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria que será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) diretores, todos domiciliados no País, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo Único. Os Diretores da Companhia reportar-se-ão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos.

Artigo 10. Em caso de ausência ou impedimento temporário ou vacância permanente de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser eleito substituto na Assembleia Geral subsequente, devendo o Diretor substituto permanecer no cargo pela duração do mandato unificado do Diretor substituído.

Artigo 11. A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 15.

Artigo 12. A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia, será realizada por:

- (i) no caso de movimentações financeiras ou assunções de obrigações em valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela assinatura isolada de qualquer dos Diretores ou por um procurador, nos termos da procuração outorgada conforme o Artigo 13; ou
- (ii) no caso de movimentações financeiras ou assunções de obrigações em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):
 - a. mediante a assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro; ou
 - b. mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, sendo que um deles deverá ser o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; ou
 - c. mediante a assinatura conjunta de um procurador com um Diretor, sendo que, na hipótese da procuração não tiver sido assinada pelo Diretor

#271636v11

Presidente ou pelo Diretor Financeiro, o Diretor que assinar em conjunto com o procurador deverá ser o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro.

Artigo 13. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas sempre individualmente por qualquer dos Diretores e deverão especificar expressamente os poderes conferidos nos limites dos poderes dos respectivos outorgantes, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 15. Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 16. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Segundo. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social ou, se acrescida das reservas de capital, o montante de 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas.

Parágrafo Quinto. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

#271636v11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VSG ENERGIA SOLAR S. A.

NIRE: 333.0035418-2 Protocolo: 2024/00457224-0 Data do protocolo: 29/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/06/2024 SOB O NÚMERO 00006270982 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6F5A5F5827E09E896DB357124F2D5B4A6369C6C9F9A8A4B432DFBAF1326C78FC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CAPÍTULO IX
Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 17. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos por lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante, sendo certo que o Conselho Fiscal deverá estar em funcionamento durante o período de liquidação.

Artigo 18. A Companhia será dissolvida mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 9º. Neste caso, a Assembleia Geral em questão deverá definir as regras, objetivos e princípios que irão reger esse processo de dissolução.

CAPÍTULO X
Jurisdição e Solução de Conflitos

Artigo 19. Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil.

Artigo 20. Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo, no Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

#271636v11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VSG ENERGIA SOLAR S. A.

NIRE: 333.0035418-2 Protocolo: 2024/00457224-0 Data do protocolo: 29/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/06/2024 SOB O NÚMERO 00006270982 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6F5A5F5827E09E896DB357124F2D5B4A6369C6C9F9A8A4B432DFBAF1326C78FC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VSG ENERGIA SOLAR S. A., NIRE 33.3.0035418-2, PROTOCOLO 2024/00457224-0, ARQUIVADO EM 04/06/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006270982, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 053.912.037-59	VICENTE SERGIO DA SILVA GOMES
✓ 221.648.630-20	IBANOR POLESSO
✓ 124.445.637-35	HENRIQUE BARANDIER BERANGER
✓ 417.566.828-44	GUILHERME SIMOES TCHORBADJIAN
✓ 971.322.337-34	ROBERTO CARLOS PINHEIRO

04 de junho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VSG ENERGIA SOLAR S. A.

NIRE: 333.0035418-2 Protocolo: 2024/00457224-0 Data do protocolo: 29/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/06/2024 SOB O NÚMERO 00006270982 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6F5A5F5827E09E896DB357124F2D5B4A6369C6C9F9A8A4B432DFBAF1326C78FC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/12